



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025  
(Contrato de Programa)**

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.995.455.0001-56, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, em de Coronel Vivida/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Anderson Manique Barreto**, portador do RG nº 5.228761-8 e inscrito no CPF nº 967.311.099.91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPARG**, consórcio público de direito público inscrito no CNPJ do nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, Jardim Bela Vista, em Município de Jussara/PR, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 e inscrito no CPF nº 677.047.439-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

**Parágrafo único.** Este contrato de programa tem por finalidade o seguinte: considerando que o Município de Coronel Vivida está formalmente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Paraná, conforme a Lei Municipal nº 3.415 de 27 de novembro de 2024, considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, a intermediação entre o CONVÊNIO de cooperação da ITAIPU e PTI para desenvolvimento do projeto denominado “Disseminação da metodologia Programa de JDA.JD 2 **CONVÊNIO Nº 4500073800/4500073801** Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) por meio da implementação, apoio e estruturação de unidades de referências em reciclagem - Expansão UVR”, mediante repasse de recursos financeiros às CONVENIADAS de acordo com o Plano de Trabalho descrito no contrato de convênio supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

**Parágrafo único.** Este contrato de programa tem por objeto a intermediação para implementação da reciclagem, desenvolvida pelo Programa de Gestão de Resíduos Sólidos da ITAIPU Binacional em parceria com o PTI-BR, por meio de assessoria técnica e estruturação assistida e apoio na estruturação, tornando-as exemplos multiplicadores de boas práticas em gestão de recicláveis com a inclusão socioprodutiva de catadores com o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

a) Elaboração de diagnóstico e prognóstico para municípios de grande porte, visando a inovação tecnológica e monitoramento das unidades beneficiadas por meio do Reciclômetro e estruturação dos programas de coleta seletiva, com equipamentos e



#### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

veículos, conforme necessidade identificada e disponibilidade de recursos financeiros do convênio ora descrito;

**b)** Após o diagnóstico e estruturação do município selecionado para a implantação das unidades de referência, onde o município poderá receber apoio e estruturação por meio de equipamentos e veículos, conforme disponibilidade de recursos previsto no convênio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** *(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

**Parágrafo único.** As atividades em nível de planejamento, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Coronel Vivida, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, de forma indireta, haja vista a melhoria das condições de eficácia e eficiência deste visando o atendimento aos padrões definidos no plano de trabalho anexo ao convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** *(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

**Parágrafo único.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, observados os requisitos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** *(art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

**Parágrafo único.** As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas com as seguintes especificidades:

**a)** Apoio a estruturação do programa municipal de coleta seletiva com inclusão socioproductiva de catadores condicionada a quesitos como infraestrutura e equipamentos, sobretudo, relevante fator e assessoria técnica para o planejamento e otimização dos serviços e sistemas de manejo de resíduos nos termos apresentado no plano de trabalho;

**b)** Aquisição e administração de bens e projetos para o uso do município, se necessário de forma compartilhada com os demais integrantes do convênio condicionada a disponibilidade financeira e liberação de recursos provenientes do convênio;

**c)** Gestão dos recursos junto aos entes conveniados e apoio à gestão eficiente do saneamento básico no que diz respeito aos serviços de manejo de resíduos no município: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS** *(art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

**Parágrafo Primeiro.** A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

- a) Durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e
- b) Durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

**Parágrafo Segundo.** Ainda, de acordo com a atuação do contratante, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

- a) Ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- b) Apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- c) Apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e
- d) Apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE** (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

**Parágrafo Primeiro.** Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos nos itens 1 e 2, da Cláusula Quinta, o contratante pagará àquele o preço total de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais)(total/anual), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 700,00** (setecentos reais), iguais e sucessivas, e, ainda:

**Parágrafo Segundo.** Fica definido que as parcelas mensais do mês serão pagas até o último dia útil do mês seguinte.

**Parágrafo Terceiro.** Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

**Parágrafo Quarto.** Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

**Parágrafo Quinto.** A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante:

<p><b>ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b> <b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS</b> Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela participação em consórcio público</p>
--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.71.70.39.01 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATU REZA
00	11.01	555	2.050	11.01.17.512.0026.2.050	2581	2761	3.3.71.70.39.01.00

**Parágrafo Sexto.** As faturas vencidas e não pagas sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como da variação do INPC/IBGE, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE** (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

**Parágrafo Primeiro.** Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Segundo.** O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO** (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

**Parágrafo Primeiro.** São obrigações por parte do CONTRATADO, prestar adequadamente o objeto contratado, e notadamente:

- a) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Zelar pelos bens patrimoniais colocados à sua disposição;
- c) Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** São obrigações por parte do CONTRATANTE as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

**Parágrafo Terceiro.** São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Quarto.** São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

**Parágrafo Quinto.** O contratado poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado.

**Parágrafo Sexto.** Serão de responsabilidade do contratado os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de *software*, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do contratante previstas neste contrato.

**Parágrafo Sétimo.** O contratado obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do contratante, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual.

**Parágrafo Oitavo.** O contratado deverá fornecer os respectivos documentos fiscais referentes aos pagamentos ajustados no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** (*art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*)

**Parágrafo Primeiro.** Como as atividades prestadas pelo contratado são auxiliares aos serviços de saneamento prestados pelo contratante, os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos dos serviços de saneamento do Município de Coronel Vivida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** (*art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*)

**Parágrafo Primeiro.** A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO** (*art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*)



#### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Primeiro.** Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

**Parágrafo Segundo.** Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

**Parágrafo Quarto.** Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO** (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

**Parágrafo Primeiro.** Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Recesso ou exclusão do Município de Coronel Vivida, do contratado, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;
- b) De forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:
  - b.1) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
  - b.2) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
  - b.3) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e
  - b.4) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e
- c) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

**Parágrafo Primeiro.** O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Parágrafo Primeiro.** Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do caput e no § 1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS** (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

**Parágrafo Primeiro.** Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jussara, Estado do Paraná.

**Parágrafo Segundo.** Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Coronel Vivida /PR, 28 de Janeiro 2025.

---

**Município de Coronel Vivida**  
**Anderson Manique Barreto**  
**Prefeito**  
(Contratante)

---

**Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná**  
**DIRETOR EXECUTIVO**  
(Contratado)

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_